



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.926 DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Ementa: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar Imóvel Residencial a munícipe de baixa renda, exclusivamente para uso de sua moradia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar a um munícipe, o Lote de Terreno n. 029 (vinte e nove) e respectiva casa, do Loteamento “Sossego”, situado na estrada pública em frente à entrada da Divisa, neste Município, de sua propriedade, consistente em:

“LOTE 029 – Com 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), medindo 10,00m (dez) metros de frente para a Rua Fazenda Nazareth, 15,00m (quinze) metros pelo lado direito, confrontando com o lote 14, 15,00m (quinze) metros pelo lado esquerdo, confrontando com áreas da Prefeitura de Rio das Flores, contendo 01 (uma) casa edificada, com 38,94m² (trinta e oito metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados), composta de 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha e 01 banheiro.”

Parágrafo único – A doação a que se destina esta Lei é feita com encargo, devendo o beneficiário usar exclusivamente para sua moradia e de sua família, não podendo alienar o imóvel, seja a que título for, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da doação, seja a que título for.

Art. 2º - A doação por parte do Município de Rio das Flores do imóvel constante do artigo anterior, deverá seguir as seguintes regras:

I – Sorteio dos contemplados deverá ser realizado em evento público;

II – Inscrição prévia em edital dos candidatos aptos à participação no sorteio, com ampla divulgação;

III – Criação de uma comissão específica para acompanhamento do sorteio, composta por representantes do Poder Executivo e Legislativo;

IV – O participante não poderá possuir imóvel próprio;

V – O participante contemplado, que efetivamente adquirir a residência, não



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

poderá participar de outro sorteio em um período mínimo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único – O sorteio será realizado em local público, de livre acesso ao público, entre os dias 30 de abril de 2018 a 06 de maio de 2018, entre os horários de 09:00 horas às 20:00 horas.

Art. 3º - Poderá participar do sorteio o munícipe que comprovarem:

I – Possuir idade completa de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição para concorrer ao sorteio instituído por esta Lei;

II - Ser residente no Município de Rio das Flores, possuindo renda mensal não superior á 05 (cinco) salários mínimos.

III – Não ter sido contemplado com doações de imóveis ou concessões de direito real de uso pertencentes à Prefeitura Municipal de Rio das Flores, anteriores a vigência desta Lei.

Parágrafo único – Não poderá concorrer ao sorteio o munícipe enquadrado nos incisos anteriores que possuir imóvel próprio, seja casa ou lote, destinado à edificação de sua moradia ou qualquer outra finalidade.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Rio das Flores, através de seu órgão próprio, promoverá os atos necessários à matrícula do imóvel doado junto ao Registro Geral de Imóveis, deixando livre e desembaraçado para execução da escritura pública de doação constante desta Lei.

Art. 5º - As despesas para lavratura de escritura pública, respectivo registro e eventuais impostos incidentes sobre a doação correrão por conta exclusiva do munícipe beneficiário.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar o procedimento do sorteio instituído por esta Lei, através de Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei, à exceção do que dispõe o artigo anterior, correrão por conta do orçamento em execução.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 10 de abril de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal